

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VISEU

Acordo n.º 9/2015

Acordo de colaboração

Reabilitação da Escola Secundária Viriato, Abraveses — Viseu

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, representada pelo Diretor-Geral, José Alberto Moreira Duarte, adiante designada por Primeiro Outorgante e o Município de Viseu, representado pelo seu Presidente de Câmara, António Joaquim Almeida Henriques, como Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, celebram o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a reabilitação das instalações da Escola Secundária Viriato, Abraveses — Viseu.

Cláusula segunda

Competências

1 — Ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, compete:

a) Pronunciar-se sobre o projeto de requalificação a executar na Escola Secundária Viriato;
b) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pelo Segundo Outorgante.

2 — Ao Segundo Outorgante, que para todos os efeitos legais assume a qualidade de dono de obra, no âmbito do presente Acordo de Colaboração compete, designadamente:

a) Elaborar e aprovar o projeto de requalificação da escola;
b) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico, áreas de reserva e proteção e outros, sempre que necessário;
c) Proceder ao lançamento, desenvolvimento e conclusão do respetivo procedimento concursal;
d) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da empreitada;
e) Instalar o mobiliário, material didático e equipamento, constantes das tipologias definidas;
f) Executar os acessos e infraestruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola;
g) Assegurar o financiamento do valor global do investimento, nos termos da cláusula quarta.

Cláusula terceira

Informação

1 — O Segundo Outorgante obriga-se a remeter ao Primeiro Outorgante cópia do Relatório final do procedimento concursal em causa, decisão de adjudicação que sobre o mesmo for proferida, contrato e auto de receção provisória.

2 — O Município de Viseu enviará os referidos documentos no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação.

Cláusula quarta

Encargos e responsabilidade financeira

1 — O valor do encargo global com a requalificação da Escola Secundária Viriato estima-se em 567.049,41 € (quinhentos e sessenta e sete mil e quarenta e nove euros e quarenta e um centimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2 — O Primeiro Outorgante expressamente autoriza o Segundo Outorgante a integrar em dossier de candidatura, no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro, o empreendimento objeto do presente Acordo, nos termos do Regulamento Específico “Capital Humano” tendo em vista o cofinanciamento do mesmo pelo FEDER, à taxa de comparticipação de 85 % dos custos elegíveis, até ao valor máximo de 481.992,00 € (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e dois euros).

3 — O Primeiro Outorgante promoverá o enquadramento das iniciativas e intervenções a que se referem as cláusulas 1.ª e 2.ª do presente

Acordo, no PORTUGAL 2020 — Acordo de Parceria 2014-2020 e no mapeamento de projetos elegíveis.

4 — O valor da comparticipação pública nacional será assegurado na íntegra pelo Segundo Outorgante.

Cláusula quinta

Resolução do Acordo de Colaboração

O incumprimento deste Acordo de Colaboração determina a sua resolução nos termos da lei.

Cláusula sexta

Período de vigência

A requalificação das instalações da Escola Secundária Viriato deverá concluir-se no prazo máximo de 24 meses.

Cláusula sétima

Produção de efeitos

O presente Acordo só produz efeitos cumpridas as exigências legais relativas à alteração dos instrumentos previsionais do Segundo Outorgante e, bem assim, as inerentes à assunção de compromissos das entidades públicas, determinantes da intervenção dos órgãos representativos do Município.

Cláusula oitava

Casos omissos

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão objeto de acordo entre os Outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

17 de agosto de 2015. — Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Município de Viseu, o Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Almeida Henriques*.

Homologo.

O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208926569

Acordo n.º 10/2015

Acordo de colaboração

Requalificação da Escola Básica Grão Vasco — Viseu

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, representada pelo Diretor-Geral, José Alberto Moreira Duarte, adiante designada por Primeiro Outorgante e o Município de Viseu, representado pelo seu Presidente de Câmara, António Joaquim Almeida Henriques, como Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, celebram o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a requalificação das instalações da Escola Básica Grão Vasco — Viseu.

Cláusula segunda

Competências

1 — Ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, compete:

a) Pronunciar-se sobre o projeto de requalificação a executar na Escola Básica Grão Vasco;
b) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pelo Segundo Outorgante.

2 — Ao Segundo Outorgante, que para todos os efeitos legais assume a qualidade de dono de obra, no âmbito do presente Acordo de Colaboração compete, designadamente:

a) Elaborar e aprovar o projeto de requalificação da escola;
b) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico, áreas de reserva e proteção e outros, sempre que necessário;

- c) Proceder ao lançamento, desenvolvimento e conclusão do respetivo procedimento concursal;
- d) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da empreitada;
- e) Instalar o mobiliário, material didático e equipamento, constantes das tipologias definidas;
- f) Executar os acessos e infraestruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola;
- g) Assegurar o financiamento do valor global do investimento, nos termos da cláusula quarta.

Cláusula terceira

Informação

1 — O Segundo Outorgante obriga-se a remeter ao Primeiro Outorgante cópia do Relatório final do procedimento concursal em causa, decisão de adjudicação que sobre o mesmo for proferida, contrato e auto de receção provisória.

2 — O Município de Viseu enviará os referidos documentos no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação.

Cláusula quarta

Encargos e responsabilidade financeira

1 — O valor do encargo global com a requalificação da Escola Básica Grão Vasco estima-se em 1.360.917,65 € (um milhão trezentos e sessenta mil novecentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2 — O Primeiro Outorgante expressamente autoriza o Segundo Outorgante a integrar em dossier de candidatura, no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro, o empreendimento objeto do presente Acordo, nos termos do Regulamento Específico “Capital Humano” tendo em vista o cofinanciamento do mesmo pelo FEDER, à taxa de participação de 85 % dos custos elegíveis, até ao valor máximo de 1.156.780,00 € (um milhão cento e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta euros).

3 — O Primeiro Outorgante promoverá o enquadramento das iniciativas e intervenções a que se referem as cláusulas 1.ª e 2.ª do presente Acordo, no PORTUGAL 2020 — Acordo de Parceria 2014-2020 e no mapeamento de projetos elegíveis.

4 — O valor da participação pública nacional será assegurado na íntegra pelo Segundo Outorgante.

Cláusula quinta

Resolução do Acordo de Colaboração

O incumprimento deste Acordo de Colaboração determina a sua resolução nos termos da lei.

Cláusula sexta

Período de vigência

A requalificação das instalações da Escola Básica Grão Vasco deverá concluir-se no prazo máximo de 24 meses.

Cláusula sétima

Produção de efeitos

O presente Acordo só produz efeitos cumpridas as exigências legais relativas à alteração dos instrumentos previsionais do Segundo Outorgante e, bem assim, as inerentes à assunção de compromissos das entidades públicas, determinantes da intervenção dos órgãos representativos do Município.

Cláusula oitava

Casos omissos

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão objeto de acordo entre os Outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

17 de agosto de 2015. — Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Município de Viseu, o Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Almeida Henriques*.

Homologo.

O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208926552

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 10256/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13264/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, na Proandi — Consultores Associados, L.ª, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

3 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Proandi — Consultores Associados, L.ª

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3 — Área de formação em que se insere

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de tecnologia e programação de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir

Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação.

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respetivos sistemas de informação.

Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias Web, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis, designadamente telemóveis e PDA.

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc.).

Conceber arquiteturas de integração de sistemas.

Selecionar as vias de solução tecnológica mais adequadas e as ferramentas a que poderão recorrer, em cada situação concreta.